

Prática do acesso à informação pública no Brasil: averiguação do cumprimento da transparência ativa nas três esferas de governo*

Fernanda Teixeira Brito

Graduanda em Biblioteconomia pela Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Celsiane Aline Vieira Araújo

Mestranda em Gestão e Organização do Conhecimento pela Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Resumo

À frente de novas políticas de acesso à informação pública, criaram-se parâmetros de fiscalização que têm como objetivo evidenciar medidas que norteiam o cumprimento na forma ativa da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. Neste estudo, tais parâmetros foram analisados dentro das três esferas de governo. Para tanto, selecionaram-se para análise as plataformas digitais da Prefeitura do Rio de Janeiro – no âmbito municipal –, o Governo do Estado de Santa Catarina – no âmbito estadual – e o Conselho Federal de Biblioteconomia – no âmbito federal. Por meio da análise de dez critérios estabelecidos pela Controladoria Geral da União, observou-se a importância da necessidade de fiscalizar o atendimento da LAI nos portais de transparência.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Portais de Transparência. Informação pública. Prefeitura do Rio de Janeiro. Governo do Estado de Santa Catarina. Conselho Federal de Biblioteconomia.

* Trabalho originalmente apresentado na I Conferência Interamericana de Acesso Público à Informação, IV Encontro de Serviços de Informação ao Cidadão (SICs) das Instituições Públicas de Educação Superior e Pesquisa do Brasil, realizada entre 23 e 25 agosto de 2017 na Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte (MG)/Brasil. Eixo temático: “Transparência ativa e governança da informação pública”.

Introdução

A primeira iniciativa no ponto de vista da transparência no Brasil ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal ou Lei Complementar n. 101, promulgada em 4 de maio de 2000, e tinha como proposta, entre outras, a disponibilização de informações públicas em sites; contudo, não existiam critérios claros a serem seguidos pelos órgãos públicos. A Lei n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), que entrou em vigor em 2012, visa à disponibilização e ao acesso das informações públicas através de criação de portais de transparência, a qualquer cidadão, sem a necessidade de justificativa do motivo de seu interesse. Tal regulamentação pretende permitir a fiscalização dos investimentos públicos por meio da transparência nas informações provenientes desses investimentos. De acordo com o Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão (CGU, 2010), a transparência deve ser um dos pilares da administração pública, a fim de se construir um ambiente de integridade. Ademais, tal ação tem função preventiva à corrupção, uma vez que a fiscalização do dinheiro público tende a tornar seu manuseio mais cuidadoso. Os procedimentos para garantir o acesso à informação pública lidam diretamente com a prestação de contas, também chamado de *accountability*, tirando o Estado da sua opacidade informacional e tornando-o mais transparente.

O órgão máximo de fiscalização da lei, a Controladoria Geral da União (CGU), orienta os parâmetros para a criação dos portais de transparência visando cumprir efetivamente os critérios da máxima divulgação de forma padronizada; entretanto, não há registro de que tais parâmetros vêm sendo executados. Dito isso, cabe ressaltar que “a transparência está fortemente associada à disponibilização dos chamados dados abertos, por meio dos quais é possível, a princípio, escrutinar o universo de ações governamentais de forma mais detalhada” (SILVA *et al.*, 2014, p. 24). Portanto, o não cumprimento dessas medidas impacta de forma expressiva o acesso à informação pública.

Como mencionado anteriormente, outro aspecto importante da LAI são os denominados *dados abertos*. Conforme o Manual dos Dados Abertos, criado em 2011, o conceito remete a dados que são produzidos pelo governo e disponibilizados para as pessoas, de modo que seja possível não somente a sua leitura, mas também seu acompanhamento e

sua reutilização. Ademais, o acesso a tais informações permite que o *accountability* realmente seja possível, já que tal conceito refere-se à

[...] responsabilidade, à obrigação e à responsabilização de quem ocupa um cargo em prestar contas segundo os parâmetros da lei, estando envolvida a possibilidade de ônus, o que seria a pena para o não cumprimento dessa diretiva (PINHO; SACRAMENTO, 2009, p. 1348).

Partindo do pressuposto de que a informação se trata de “um conhecimento que pode ser necessário a uma decisão” (CUNHA, 2008, p. 201), a informação pública, no contexto do acesso aberto, permite tomada de decisões tanto para o responsável pela gestão do órgão público quanto para a sociedade como um todo. Seu acesso torna-se fundamental para a consolidação prática de uma sociedade democrática, uma vez que o cidadão tem em mãos a possibilidade de conduzir suas decisões com base na transparência da informação pública. “É possível traduzir democracia literalmente, portanto, com os termos reinado popular ou reinado do povo” (BECKER; RAVELOSON, 2011, p. 5) e, a partir disso, permitir a efetivação do sentido da cidadania que se trata “de um direito que precisa ser constituído coletivamente, não só em termos do atendimento às necessidades básicas, mas de acesso a todos os níveis de existência” (MANZINI-COVRE, 2002, p. 11).

Considerando que os portais de transparência são os principais meios de acesso ativo às informações públicas, uma vez que estes atendem ao art. 8º da LAI e ao §2º,¹ esta pesquisa pretende verificar se os parâmetros definidos pela CGU estão em vigor, oportunizando a visualização do panorama real nos três níveis de governo de maneira prática e objetiva.

¹ “Art. 8.º – É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

“§2º – Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).”

Percurso metodológico

Com a promulgação da LAI, a CGU, em 2011, publicou a cartilha denominada *Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011*, com o intuito de orientar de forma padronizada a implantação dos portais de transparência. Tal documento disponibiliza todos os principais requisitos técnicos e jurídicos para a criação desse ambiente informacional público. Diante disso, selecionaram-se dez itens (Figura 1) dos critérios da CGU que possuíam relação direta com a gestão da informação e descartaram-se cinco itens com características expressamente técnicas. Ademais, tal escolha se deu uma vez que a CGU se posiciona como órgão responsável, no Brasil, pela definição dos parâmetros para a implantação de portais de transparência, bem como pelo monitoramento e cumprimento das diretrizes da LAI, sendo a sua responsabilidade, em suma, a de auxiliar na implementação da LAI bem como na efetivação da transparência ativa, ou seja, a informação disponibilizada proativamente pelo órgão.

Figura 1– Critérios da CGU de avaliação nos Portais de Transparência

Item	Orientação CGU	Cumprimento
Nome do domínio	O domínio deve seguir o padrão "município.uf.gov.br"	Obrigatório
Registro no www.contaspublicas.gov.br	O domínio deve ser registrado no site www.contaspublicas.gov.br	Obrigatório
Ferramenta de busca	O site deve conter ferramentas de pesquisa de conteúdo que permitam o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	Recomendável
Seção "Fale Conosco"	Recomenda-se informar e-mail e número de telefone para contatos	Recomendável
Seção "Perguntas Mais Frequentes"	O site deve ter uma seção de "Perguntas mais frequentes"	Recomendável
Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento do usuário ou utilização de senhas para acesso. O acesso deve ser completamente livre	Recomendável
Acesso por outros sistemas	O site deve possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina	Recomendável
Acessibilidade	O site deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	Recomendável
Característica da informação	O site deve garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso	Recomendável
Gravação de relatório	O site deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não-proprietários, tais como planilhas de texto, de modo a facilitar a análise das informações	Recomendável

Fonte: RESENDE, 2014, p. 40.

O primeiro item refere-se ao que será avaliado no portal, a segunda coluna traz detalhadamente os critérios, e a terceira apresenta se o item será "obrigatório" ou "recomendável" no portal.

Por conseguinte, uma vez que a LAI determina a aplicação de Portais de Transparência nos três níveis, o corte metodológico também se estabeleceu nesses moldes. Além disso, tal escolha pautou-se na importância de compreensão do cenário em cada nível governamental. Desse modo, escolheu-se um portal em cada esfera, sendo: a Prefeitura do Rio de Janeiro – no âmbito municipal –, o Governo do Estado de Santa Catarina – no

âmbito estadual – e o Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) – no âmbito federal. Tais portais foram escolhidos levando-se em conta a representatividade dessas regiões no cenário nacional, sendo, por exemplo, considerados o grande impacto no PIB nacional, a relevância política e a populacional.

Por fim, executou-se uma análise comparativa entre a realidade dos portais selecionados e os critérios estipulados pela CGU, a fim de mensurar o quanto se tem cumprido o determinado por lei e quão efetiva a mesma tem sido.

Resultados e discussões

A análise dos itens será apresentada seguindo a ordem: esfera municipal; em seguida, esfera estadual, e, por fim, esfera federal. Em concomitância, serão apresentadas algumas considerações tencionando os pontos convergentes e os divergentes e as possíveis proposições.

Prefeitura do Rio de Janeiro

O nome do domínio: encontra-se adequado à instância à qual pertence; o registro no site de contas públicas: o site está registrado como *Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ*, sendo seu Código no TCU o número 3210890; a existência de ferramenta de busca: há ferramenta de busca e opção de busca avançada; a existência da seção “Fale Conosco”: não há essa opção, contudo apresenta o campo “Ouvidoria”, que não caracteriza atender aos requisitos da LAI; a existência da seção “Perguntas Mais Frequentes”: ao pesquisar no campo de busca, encontraram-se resultados que, por sua vez, remetem o usuário a questões mais específicas de um determinado segmento, como na Figura 2:

Figura 2 – Perguntas frequentes do SEOP

[prefeitura.rio](#) > [Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP](#)

Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP

Perguntas Frequentes A- A+

Tive minhas mercadorias apreendidas. Como fazer para recuperá-las?

Inicialmente, as mercadorias perecíveis não são passíveis de devolução. Neste caso, as mercadorias são descartadas ou doadas a escolas, hospitais públicos e instituições de caridade habilitadas pelo município, conforme legislação em vigor.
Em caso de mercadoria não perecível, o requerimento de liberação pode ser realizado mediante abertura de processo administrativo, no Depósito da Secretaria Municipal de Fazenda, na Avenida dos Campeões, nº 295, Bonsucesso, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.
Para submeter o caso à autoridade competente é importante apresentar os seguintes documentos, respeitando o prazo para dar entrada no pedido, que é de até 3 (três) dias úteis a partir da data da apreensão:

- Notas fiscais de procedência da mercadoria ou equipamento;
- Autorização para o comércio ambulante
- Comprovante da apreensão (auto de apreensão e/ou Termo de Retenção de Mercadoria (TRM) ou contralacre);
- Comprovante de residência;
- CPF, Identidade ou outro documento de identificação COM FOTO;

IMPORTANTE: O recurso pode ser apresentado mesmo sem o comprovante de apreensão, caso o mesmo não tenha sido entregue no ato.
Para maiores informações consulte a Lei Nº 1.876/1992.

Fonte: Site da Prefeitura do Rio de Janeiro (2017).

O acesso livre: na página inicial, há uma caixa denominada “Transparência Carioca”, que encaminha o usuário a uma página que permite o acesso aberto à informação; o acesso por outros sistemas: há documentos em várias extensões que permitem o acesso à informação através de softwares variados.

Figura 3 – Demonstrativo de despesas

O que é o portal [Glossário](#) [Dados Abertos](#) [Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#) [Manual](#) [Transparência Carioca](#)

Recitas

Despesas

Favorecidos

Contratos

Prestação de Contas

FAVORECIDOS

Você está em: [Demonstrativo da Despesa Liquidada - Orçamentário](#) > [Apresentação em Dados](#) > [Favorecido](#)

Atualizado em: 07/06/2017

Exercício

Favorecido: 0101601 CEC CM LADEIRAS DOS FUNCIONARIOS **R\$ 2.040,00**
CNPJ: 12656275000167

Código	Órgão	Valor Líquido
1600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER	R\$ 2.040,00

Página 1 de 1

Fonte: Site da Prefeitura do Rio de Janeiro (2017).

A acessibilidade: nesse requisito apresentaram-se somente as definições do que é a acessibilidade e as opções de aumento e diminuição da fonte; as características da informação: tem-se disponibilizada a informação em vários formatos, contudo não há assinatura digital que garanta a veracidade das mesmas; gravação de relatório: foi a plataforma que apresentou mais possibilidades de formatos; diante disso, há possibilidades reais de tratamento e manipulação dessas informações.

Governo do Estado de Santa Catarina

O nome do domínio: encontra-se adequado à instância a que pertence; o registro no site de contas públicas: o site está registrado como *Governo do Estado de Santa Catarina*, sendo seu Código no TCU o número 3000460; a existência de ferramenta de busca: esse campo encontra-se em destaque na página principal e possui uma busca simples e sem filtros; a existência da seção “Fale Conosco”: no rodapé da página é apresentada a caixa “Ouvidoria”, que direciona para a página a seguir:

Figura 4 – Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina



Fonte: Site do Governo de Santa Catarina, 2017.

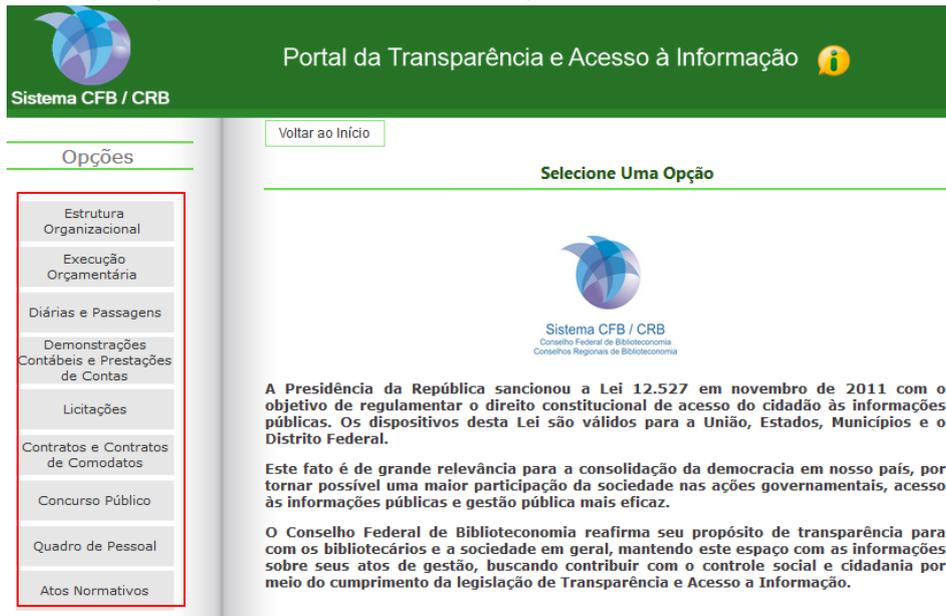
Tais janelas permitem ao usuário o esclarecimento de dúvidas, a consulta aos atendimentos realizados e o serviço de informação ao cliente. A existência da seção “Perguntas Mais Frequentes”: não há essa seção e a busca não recuperou nada

correlacionado à seção em específico. Contudo, no site de transparência de Santa Catarina, diferentemente da plataforma o Governo de Santa Catarina, disponibiliza-se o campo “Perguntas frequentes” e “Fale conosco”; o acesso livre: ao fim da página inicial, há uma janela denominada “Portal da Transparência”, que permite o link para a página <www.transparencia.sc.gov.br>. Nessa página, permite-se acesso livre às informações públicas; o acesso por outros sistemas: nessa plataforma, disponibilizam-se documentos em várias extensões que permitem o acesso à informação por meio de softwares variados; a acessibilidade: disponibilizam-se alterações na forma de visualização (tamanho do texto e alto contraste) do texto; ademais, apresentam-se dicas de atalhos e mencionam-se os leitores de tela; as características da informação: não há nada que garanta a veracidade das informações, pois elas apresentam-se em planilhas ou em PDF e não possuem assinatura digital; gravação de relatório: apesar de ainda ser um processo limitado, esse portal permite a extração de dados através do formato .CSV.

Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB)

O nome do domínio: encontra-se adequado à instância a que pertence; o registro no site de contas públicas: o site está registrado como *Conselho Federal de Biblioteconomia*, sendo seu Código no TCU 3017730; a existência de ferramenta de busca: na plataforma apresenta-se uma busca simples, sem filtros; a existência da seção “Fale Conosco”: há uma seção denominada *Ouvidoria*, que atende às necessidades do “Fale conosco”; a existência da seção “Perguntas Mais Frequentes”: na plataforma, apresenta-se uma aba com as perguntas mais frequentes dos usuários; o acesso livre: não há o ícone de acesso à informação; contudo, na tela inicial apresenta-se uma barra denominada *Transparência*. Ao clicar nessa aba, o usuário é direcionado para a seguinte página, podendo escolher as opções ao lado:

Figura 5 – Portal do Conselho Regional de Biblioteconomia



Fonte: Site do Conselho Regional de Biblioteconomia, 2017.

O acesso por outros sistemas: todos os arquivos apresentam-se em formato PDF, e, mesmo com filtro, não apresentam ordenação lógica; a acessibilidade: não há nenhum ícone ou aba que permitam a acessibilidade, tanto no portal oficial quanto no portal de Transparência do CFB. Tal plataforma foi a única, das três plataformas analisadas, que não apresentou nenhum tópico de acessibilidade, por mais simples que seja; as características da informação: não há nada que garanta a veracidade das informações, pois elas apresentam-se em PDF e não possuem nenhuma assinatura digital; gravação de relatório: todos os arquivos analisados encontram-se em formato PDF, logo não há possibilidades de tratamento e manipulação dessas informações.

De posse dos dados coletados, criou-se um quadro para obter uma melhor visualização do panorama dos órgãos, permitindo inferir as características do cenário dos portais da transparência estudados nas três esferas, a seguir:

Quadro 1 – Quadro resumo da comparação entre os níveis de governo

	Prefeitura do Rio de Janeiro	Governo do Estado de Santa Catarina	Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB)
Nome do domínio	✓	✓	✓
Registro <i>contas públicas</i>	✓	✓	✓
Existência de ferramenta de busca	✓	✓	✓
Existência da seção "Fale conosco"	x	✓	✓
Existência da seção "Perguntas mais frequentes"	x ✓	x ✓	✓
Acesso livre	✓	✓	x ✓
Acesso por outros sistemas	✓	✓	x ✓
Acessibilidade	x	✓	x
Característica da informação	x	x ✓	x
Gravação de relatório	✓	✓	x

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Considerações finais

O estudo apresentado neste artigo permitiu a verificação de que há muitos requisitos obrigatórios pendentes nos três níveis governamentais. O problema poderia ser minimizado a partir da criação de uma seção de fiscalização dentro das próprias plataformas, além de uma fiscalização mais rigorosa por parte da CGU. Ademais, esse estudo permite que outras análises sejam feitas, nesses mesmos moldes de avaliação nas instâncias municipais, estaduais e federais, a fim de se analisar se tal situação é pontual ou recorrente nos sites aqui estudados.

Por fim, a presente pesquisa evidencia que há muitas melhorias a serem feitas até que os parâmetros atinjam a totalidade dos seus objetivos, uma vez que os portais de transparência partem do pressuposto do cumprimento da LAI, dos critérios de máxima divulgação e da padronização estabelecida pela CGU. Para que os órgãos estejam em conformidade com a LAI, é necessária a fiscalização das instâncias de fiscalização superiores, mas também se faz necessária a fiscalização dos próprios cidadãos, exigindo o cumprimento da transparência, exercendo seu direito de cidadania. Este estudo é uma provocação para que possam surgir outros mais, com o objetivo de promover o *accountability* e a efetiva implementação da LAI no Brasil.

Practice of access to public information in Brazil: verification of compliance of active transparency in the three spheres of Brazilian government

Abstract

At the forefront of new policies for access to public information, inspection parameters have been created, and those parameters have the purpose to highlight measures that guide compliance with the active form of the Brazilian Law nº 12,527/11, the *Lei de Acesso à Informação*. In this study, such parameters were analyzed within the three levels of government. For this purpose, the following digital platforms were selected for analysis: the Municipality of Rio de Janeiro – at the municipal level –, the Government of the State of Santa Catarina – at the state level – and the Brazilian Federal Council of Library Science at the federal level. It was observed the importance of the need to supervise the attendance of LAI in the transparency portals through the analysis of ten criteria established by the Comptroller General of the Union (CGU).

Keywords: *Lei de Acesso à Informação* (LAI). Transparency portals. Public information. Rio de Janeiro's city hall. Government of the State of Santa Catarina. Brazilian Federal Council of Library Science.

Referências

ACESSO à Informação. Desenvolvido pelo Governo Federal. Apresenta informações gerais no que tange o acesso livre à informação. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

BATISTA, Carmem Lúcia. *Informação pública: entre o acesso e a apropriação social*. 2010. 202 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-05112010-110124/pt-br.php>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BECKER, Paula; RAVELOSON, Jean-Aimé A. *O quê é democracia?* Luanda: Friedrich Ebert Stiftung, 2011. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/angola/08202.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

BELO HORIZONTE. Prefeitura de Belo Horizonte. *Acesso à informação*. Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte, [201?]. Disponível em: <https://issuu.com/gpco/docs/cartilha_lai>. Acesso em: 17 abr. 2017.

BLANCHET, Luiz Alberto; HACHEM, Daniel Wunder; SANTANO, Ana Claudia (Coord.). *Eficiência e ética na administração pública: anais do Seminário Internacional realizado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná*. Curitiba: Íthala, 2015.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 11. ed. Tradução de Carmen C. Varriale *et al.* Brasília (DF): Ed. UnB, 1998.

BRASIL. *Lei complementar nº 131*, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília (DF), 27 maio 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp14.htm>. Acesso em: 21 abr. 2017.

BRASIL. *Lei nº 12.527*, de 18 de novembro de 2011. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 14 jun. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo Caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha (Org.). *Dicionário de políticas públicas*. Barbacena: Eduemg, 2012. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13076>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha (Org.). *Dicionário de políticas públicas*. Barbacena: Ed. UEMG, 2012. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13076>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. *Conselhos Regionais de Biblioteconomia*. Disponível em: <<http://www.cfb.org.br>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. *Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Brasília (DF): Controladoria Geral da União, 2011. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. *Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão: orientações para o Gestor Municipal*. 2. ed. Brasília (DF):

CGU, 2010. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/controlesocial/documentos/manualintegridade.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. *Dicionário de biblioteconomia e arquivologia*. Brasília (DF): Briquet de Lemos, 2008.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e controle social na administração pública. *Temas de Administração Pública*, v. 8, n. 1, 2013. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6327/4715>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

Governo de Santa Catarina. *Apresenta informações e notícias sobre a administração pública do estado*. Disponível em: <<http://www.sc.gov.br>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

MANUAL dos dados abertos: governo. Tradução e adaptação [da] Comunidade Transparência Hacker. São Paulo: Laboratório Brasileiro de Cultura Digital / Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2011.

MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. *O que é cidadania*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2002. (Coleção Primeiros Passos).

MCGARRY, Kevin. *O contexto dinâmico da informação*. Brasília: Briquet de Lemos, 1999 *apud* FERNEDA, Edberto. *Recuperação da informação: análise sobre a contribuição da Ciência da Computação para a Ciência da Informação*. 2003. Tese (Doutorado em Ciência da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27143/tde-15032004-130230/pt-br.php>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS. Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponibiliza acesso a dados e as informações públicas. Disponível em: <<http://dados.gov.br/paginas/dados-abertos>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

Portal da Transparência da Informação. *Disponibiliza informações sobre o Poder Executivo Federal*. Disponível em: <<http://portaltransparencia.gov.br>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. *Apresenta informações e notícias concernentes à administração do município*. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

REGISTRO de Contas Públicas. Apresenta dados das contas públicas do Brasil. Disponível em: <<http://www.contaspublicas.gov.br/AtualizaLinks.asp>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

RESENDE, Walisson da Costa. *A lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros*. 2014. 123 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9VYFDU/dissertacao_walisson_da_costa_resende.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 abr. 2017.

SILVA, A. M. da; RIBEIRO, F. Das “ciências” documentais à ciência da informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular. Porto: Afrontamento, 2002 *apud* SILVA, Jonathas Luiz Carvalho; GOMES, Henriette Ferreira. Conceitos de informação na ciência da informação: percepções analíticas, proposições e categorizações. *Informação & sociedade: Estudos*, João Pessoa, v. 25, n. 1, p. 145-157, 2015. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/145>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

SILVA, Clayton Ferreira da; SANTOS, Erick Muzart Fonseca dos; CHAVES, Mônica Cotrim; VAZ, Wesley; BALANIUK, Remis. Dados abertos: uma estratégia para o aumento da transparência e modernização da gestão pública. *Revista do TCU*, Brasília (DF), n. 131, p. 22-29, 2014. Disponível em: <<http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/59/65>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

SILVA, Clayton Ferreira da *et. al.* Dados abertos: uma estratégia para o aumento da transparência e modernização da gestão pública. *Revista do TCU*, Brasília, n. 131, p. 22-29, 2014. Disponível em: <<http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/59/65>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

SILVA, Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento. Os caminhos da cidadania brasileira. *Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 87, 2011. *Caderno de Sociologia*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9361&revista_caderno=24>. Acesso em: 18 abr. 2017.

TRANSPARÊNCIA Carioca. Disponível em: <<http://prefeitura.rio/web/transparenciacarioca>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

Informação bibliográfica deste texto conforme a NBR 6023: 2002 Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BRITO, Fernanda Teixeira; ARAÚJO, Celsiane Aline Vieira. Prática do acesso à informação pública no Brasil: averiguação do cumprimento da transparência ativa nas três esferas de governo. *Revista Ágora: políticas públicas e comunicação, governança informacional*, Belo Horizonte, v. 1, Número Especial, p. 49-65, jan./jun. 2017.

Recebido em: agosto 2017
Aceito em: setembro 2017